TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007243-70.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Débora de Oliveira Martinez, brasileira, divorciada, administradora de

empresas, RG 18.615.693-5-SP/SP, CPF 125.810.268-47, residente e domicilada nesta cidade na Av. Miguel Damha, 1400, casa 60, Parque

Tecnológico Damha, CEP 13.565-251

Herdeiros: Cecília de Faria Brito Augusto e Eric Daniel Brito Augusto

Inventariado: Oscar Brito Augusto, RG 8.883.562, CPF 010.111.508-32, nascido em São

Paulo/SP aos 19/01/1957, filho de Dejanira Brito Augusto, era professor

universitário aposentado, falecido em 27/04/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 353/362. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o <u>acordo extrajudicial</u> celebrado entre a inventariante e os herdeiros às <u>fls. 350/352</u> para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b", do inc. III, do artigo 487, do CPC.

HOMOLOGO, por sentença, o <u>plano de partilha de fls.</u>
353/362 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica)

Renove-se a intimação da inventariante para, em 5 dias, complementar o recolhimento da taxa judiciária (<u>TAXA JUDICIÁRIA</u>: Monte-mor de R\$ 500.001,00 até R\$ 2.000.000,00: 300 UFESPs, para o exercício de 2017, o valor da UFESP é de R\$ 25,07 = R\$ 7.521,00 - R\$ 200,00 recolhido a fl. 15 = <u>R\$ 7.321,00</u>: Guia DARE-SP, código 230-6 **).

Intimem-se os herdeiros filhos para, em 5 dias, comprovarem o recolhimento das CPAs referentes aos instrumentos de mandatos de fls. 22 e 36 (CPA = R\$ 20,00 por mandante).

Desde que devidamente recolhidas as custas processuais a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

inventariante e herdeiros poderão obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Fls. 228, 319 e 366: defiro o pedido de retificação do alvará de fl. 114, o qual passa a ter a seguinte redação: "Concedo ALVARÁ para que o Espólio do requerido Oscar Brito Augusto, a ser representado pela inventariante-requerente Débora de Oliveira Martinez (ambos qualificados no cabeçalho supra), saque na UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, pelo seu Departamento de Recursos Humanos, todo o numerário deixado em nome do falecido. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Compete ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos".

A fls. 291 a FESP informou que o Chefe do Posto Fiscal, nada tem a opor quanto aos valores dos bens e direitos financeiros informados, adicionalmente nada tem a opor quanto aos valores recolhidos a título de ITCMD "causa mortis" (Expediente nº 13054-961718/2016).

Publique e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 25 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA